



PROCESSO TC nº 04.754/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, **Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Célia Freire de Alcântara**, matrícula nº 141.991-9, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 27 anos, 11 meses e 09 dias de tempo de contribuição e idade de 73 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 291] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 04.754/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Célia Freire de Alcântara*

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPprev**

Gestor Responsável: **José Antônio Coêlho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.663/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.754/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Célia Freire de Alcântara**, matrícula nº 141.991-9, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 291], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 10:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 11:45



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO